



Nota Técnica nº 21/SES/SUBPAS-SAPS-DPS/2022

PROCESSO Nº 1320.01.0037078/2022-26

1. ASSUNTO

Orientar quanto ao fluxo de trabalho que envolve as Comissões Intergestores de Minas Gerais referentes à procedimentos relacionados com a construção com incentivo financeiro federal de Polos do Programa Academia da Saúde e credenciamento para o recebimento do incentivo financeiro de custeio pelo Ministério da Saúde.

2. ANÁLISE

DESENVOLVIMENTO

As Comissões Intergestores Bipartite de Minas Gerais constituem-se como instâncias de negociação e deliberação das políticas públicas de saúde no âmbito do Estado. Estão no centro das discussões e decisões relacionadas aos aspectos de operacionalização do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e são o principal mecanismo de governança regional das redes de atenção à saúde. Neste sentido, configura-se importante a organização do fluxo de apreciação nas Comissões Intergestores das propostas de habilitação para construção e credenciamento para recebimento do incentivo de custeio dos Polos do Programa Academia da Saúde.

I- FLUXO DE TRABALHO PARA PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO DOS POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE DE PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DA PORTARIA Nº 381, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

A- PACTUAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO:

É dever do município informar, no momento do cadastramento de sua proposta de obra junto ao Fundo Nacional de Saúde, o posicionamento favorável da CIB-SUS/MG quanto à sua realização. Para isso, estabelece-se o seguinte fluxo de trabalho:

1) No momento do planejamento da obra, tendo sido apresentada a intenção de emenda parlamentar para esse fim, o município deverá informar sua proposta à Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS), em ofício em papel timbrado, contendo: a) solicitação de pactuação da obra em Reunião Ordinária de CIB micro/ macro; b) justificativa quanto à necessidade da contemplação, com base na atual situação da estrutura física da atenção primária municipal e na cobertura assistencial e c) indicação das fontes de recurso (municipal, estadual ou federal) necessários para operação e manutenção, e a necessidade de responsabilidade compartilhada sobre o custeio, caso se aplique;

2) A Coordenação de Atenção a Saúde (CAS) da SRS/GRS deverá apreciar a justificativa municipal e emitir seu parecer, em modelo padrão da CIB micro/macro podendo ser favorável ou desfavorável à proposta;

3) A CAS deverá solicitar pauta em Reunião Ordinária de CIB micro/macro;

4) A CIB micro/macro deverá pactuar as propostas para o recebimento da parcela única do incentivo financeiro de investimento para a construção do Polo;

5) A Secretaria Executiva da CIB micro deverá encaminhar pactuação e seus anexos para a Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG;

6) A Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG irá solicitar parecer técnico à Diretoria de Promoção à Saúde (DPS);

7) A DPS emitirá parecer técnico no prazo de 30 dias a contar da data de encaminhamento pela Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG;

8) As pactuações da CIB micro serão homologadas pela Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG somente após parecer favorável DPS e após serem apreciadas em Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG;

9) A DPS informará a homologação às SRS/GRS, que repassarão a informação ao município interessado;

10) O município realizará o cadastro da proposta junto ao Ministério da Saúde, informando no questionário eletrônico específico o posicionamento favorável da CIB-SUS/MG para a realização da construção. O questionário abordará, ainda, sobre o atendimento aos requisitos estabelecidos nas Portarias que regem o Programa Academia da Saúde assim como outros questionamentos que permitam avaliar a capacidade técnica de execução, gestão e manutenção do Polo do Programa Academia da Saúde. Destaca-se, ainda, que as obras financiadas fundo a fundo

deverão inserir-se em plano de saúde e programação anual de saúde.

Parecer Técnico da SRS/GRS

Em sua formatação, o parecer técnico da SRS/GRS deve seguir o modelo padrão da CIB micro. Quanto ao conteúdo, é preciso analisar o fundamento ou a necessidade assistencial do investimento proposto e a cobertura da população que será beneficiada com a construção do Polo da Academia da Saúde. Além disso, ressalta-se que os polos do Programa Academia da Saúde deverão ser construídos na área de abrangência territorial do estabelecimento de saúde de referência no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Salienta-se, ainda, que as propostas para construção de polos da Modalidade Básica, tendo em vista sua estrutura reduzida, deverá ser construído em um raio de até 100 (cem) metros do estabelecimento de saúde de referência. Os aspectos mencionados podem ser analisados por meio de contato com o município, consultas a sistemas de informação oficiais ou visitas *in loco*.

Registra-se que o parecer desfavorável da CIB, que eventualmente pode ocorrer após pareceres negativos da regional e do nível central, não implica o cancelamento da proposta por parte do Ministério da Saúde, mas serve de importante sinalização para orientação de novos investimentos na Atenção Primária à Saúde, especialmente para a construção de novos Polos do Programa Academia da Saúde.

II- FLUXO DE TRABALHO PARA PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO DOS POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE DE PROPOSTAS CADASTRADAS ANTERIORMENTE À PORTARIA Nº 381 DE 06/02/2017

A- "DAR CIÊNCIA" SOBRE O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO POLO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

1) O município, assim que iniciar a construção do Polo do Programa Academia da Saúde, deverá encaminhar ofício em papel timbrado para Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) solicitando "Dar Ciência" em Reunião Ordinária de CIB micro sobre o início da construção do polo para o recebimento da 2ª parcela do incentivo financeiro de investimento de construção.

2) A Coordenação de Atenção a Saúde (CAS) da SRS/GRS deverá apreciar a solicitação do município e solicitar pauta para "Dar Ciência" em Reunião Ordinária de CIB micro.

3) A CAS deverá "Dar Ciência" em Reunião Ordinária de CIB micro sobre o início da obra do Polo da Academia da Saúde do município.

4) Após ciência realizada em Reunião Ordinária de CIB micro a CAS deverá informar o procedimento realizado ao município interessado.

B- "DAR CIÊNCIA" SOBRE O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE

1) O município, assim que finalizar a construção do Polo da Academia da Saúde, deverá encaminhar ofício em papel timbrado para Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) solicitando "Dar Ciência" em Reunião Ordinária de CIB micro sobre a finalização da construção do polo para o recebimento da 3ª parcela do incentivo financeiro de investimento de construção.

2) A Coordenação de Atenção a Saúde (CAS) da SRS/GRS deverá apreciar a solicitação do município, realizar visita técnica ou solicitar o encaminhamento de relatório fotográfico para verificar se o Polo foi construído obedecendo à programação de estruturas físicas mínimas para cada modalidade de polo conforme relacionado nas Portarias que regem o Programa.

3) A CAS deverá solicitar pauta para "Dar Ciência" em Reunião Ordinária de CIB micro.

4) A CAS deverá "Dar Ciência" em Reunião Ordinária de CIB micro sobre a finalização da obra do Polo da Academia da Saúde do município para o recebimento da 3ª parcela do incentivo financeiro de construção.

5) Após ciência realizada em Reunião Ordinária de CIB micro a CAS deverá informar o procedimento realizado ao município interessado.

Observação:

Não é necessário encaminhar para a CIB-SUS/MG ou para a DPS no nível central as documentações referentes aos procedimentos de "Dar Ciência" em Reunião Ordinária de CIB micro sobre o início e/ou finalização da construção do Polo da Academia da Saúde. As documentações devem ficar arquivadas na CAS da SRS/GRS.

III- FLUXO DE TRABALHO PARA PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DOS POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

A- INFORME EM CIB-SUS/MG DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Após a finalização da construção, o município poderá pleitear o credenciamento para recebimento de incentivo financeiro federal de custeio para o polo do Programa Academia da Saúde. Para isso, o gestor municipal deverá seguir as orientações expressas abaixo:

1) Compete à gestão municipal prever no Plano Municipal de Saúde ou Programação Anual de Saúde a diretriz, meta, objetivo ou ação relacionados à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde e aprovar os citados instrumentos de gestão (Plano Municipal ou Programação Anual de Saúde) no respectivo Conselho de Saúde Municipal.

2) O Município deverá elaborar ofício de solicitação de credenciamento conforme modelo (http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/academia/MODELO_DE_OFICIO_SAIPS_ACADEMIA_DA_SAUDE.pdf) e encaminhar para a Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) solicitando que a sua proposta de solicitação de credenciamento seja informada em Reunião Ordinária de CIB micro.

3) Após o recebimento pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde (SRS/GRS) da documentação encaminhada pelo município, a CAS deverá analisá-la e solicitar pauta de informe na Reunião Ordinária de CIB micro.

4) A CAS deverá informar em Reunião Ordinária de CIB micro sobre a proposta de solicitação de credenciamento para o recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Polo do Programa Academia da Saúde do município solicitante.

5) Após informe realizado em CIB micro a CAS deverá repassar o procedimento realizado ao município interessado.

6) O município deverá enviar ao Ministério da Saúde o documento referenciado no item 2. Vale ressaltar que para o envio do documento não é necessário a ratificação, bem como homologação da solicitação de credenciamento. O envio será realizado por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), anexando, o documento acima descrito em arquivo único PDF, diretamente no SAIPS, disponível em: <http://saips.saude.gov.br/>.

7) O município deverá enviar o ofício de Comunicação da solicitação de credenciamento, conforme descrito no item 2, também, ao Conselho Municipal de Saúde.

Considerações:

O município fará jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio após a publicação de portaria de credenciamento do Polo do Programa Academia da Saúde no Diário Oficial da União (DOU) desde que a gestão municipal tenha cadastrado o Polo mencionado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), num prazo máximo de 4 (quatro) competências, a contar da data de publicação da referida portaria. Caso esse prazo não seja cumprido, poderá ocorrer o descredenciamento pelo Ministério da Saúde. É obrigatório, também, que o município providencie a vinculação do(s) profissional(is) no CNES do polo, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada. É necessário, ainda, que sejam registrados dados das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Academia da Saúde no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio do e-SUS-AB.

3. MATERIAIS DE APOIO

Programa Academia da Saúde: caderno técnico de apoio a implantação e implementação: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/programa_academia_saude_implantacao_implimentacao.pdf

Instrumento Operativo das Comissões Intergestores de Minas Gerais. Secretaria de Estado da Saúde. Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, 2022. 4ª edição. Disponível em :https://www.saude.mg.gov.br/images/1_noticias/08_2022/03-abr-mai-jun/25-05-nstrumento%20Operativo%20das%20Comiss%C3%B5es%20Intergestores%20de%20MG_4%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf

Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde - 2022 / Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde. - Brasília : Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/CARTILHA_2022_livro.pdf

4 . REFERÊNCIAS

Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2017, e alterações, Título I, Capítulo I, Seção I - Do programa Academia da Saúde, Subseção I - Das

Disposições Gerais.

Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, e alterações,
Título IX – Do Financiamento Fundo a Fundo para Execução de Obras.

Portaria nº 381, de 06 de fevereiro de 2017 - Dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma (em especial, o art 4º, inciso I e art.5º).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Souzalima Campos, Diretor(a)**, em 08/06/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Quintela Zanette Reis, Servidor (a) Público (a)**, em 08/06/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Guimaraes Marra Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 08/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47170393** e o código CRC **41C1D6A7**.